

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ REGIMENTO INTERNO

### I – Da Natureza, Finalidade e Constituição

**Art. 1º-** O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Nilópolis tornar-se-á responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal, em matéria doutrinária, normativa e consultiva, ligada aos assuntos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e sua execução no Município de Nilópolis, tendo doravante, suas atribuições definidas neste Regimento.

**Art. 2º-** O CAE tem por finalidade básica assegurar a execução do PNAE, em níveis de sua competência, deliberada, fiscalizando e assessorando as ações relativas ao Programa.

**Art. 3º-** O CAE é constituído por sete membros, com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – dois representantes das entidades trabalhadoras da educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º - Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria dos docentes.

§ 3º - Em caso da não existência dos órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes ou trabalhadores da área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e registrar em ata.

§ 4º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 4º-** Considera-se extinto o mandato de Conselheiro nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas e sem justificativas.

**Parágrafo Único** – Na ocorrência do previsto no caput deste artigo cabe ao Presidente do Conselho informar o fato ao Chefe do Poder Executivo a fim de que seja providenciada a nomeação do suplente para o cargo vago.

### II – Da Estrutura Básica e do Funcionamento.

**Art. 5º-** O Conselho tem a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Corpo de Conselheiros.



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 305, 1º ANDAR – NILÓPOLIS/RJ - CEP:26525-051

☎(21) 2691-0985 ✉caenilopolis@yahoo.com.br

**Art. 6º** A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º.

§ 1º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 2º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ao) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho;

§ 3º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;

§ 4º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata de sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§ 5º - Nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º, o segmento representado indicará um novo membro para preenchimento do cargo mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal; e

§ 6º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do parágrafo 3º, o período do seu mandato será complementar ao tempo daquele que foi substituído.

**Art. 7º**- O Conselheiro reunir-se-á periodicamente, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias, desde que convocados os Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º**- As reuniões deliberativas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 9º**- Em caso de empate a votação poderá ser adiada ou o Presidente poderá votar pela segunda vez, de acordo com a urgência da matéria.

**Art. 10º**- Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério da Presidência, para desempenho de determinadas tarefas.

§ 1º - As Comissões serão compostas de, no mínimo 03 (três) membros ou, no máximo 04 (quatro) membros escolhidos entre os Conselheiros.

§ 2º - As Comissões Especiais terão o prazo de funcionamento de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

§ 3º - Ao término do trabalho, deverá ser apresentado relatório conclusivo sobre o assunto que originou a Comissão.

## III – Das Competências

**Art.11º**- Compete ao Conselho:

# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 305, 1º ANDAR – NILÓPOLIS/RJ - CEP:26525-051

☎(21) 2691-0985 ✉caenilopolis@yahoo.com.br

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do FNDE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo;
- IV- Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nas escolas;
- V- Comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI- Appreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII- Divulgar semestralmente, os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VIII- Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX- Estabelecer Resoluções visando a melhoria da qualidade do atendimento do PNAE, nos termos da legislação em vigor.

## Art. 12º- Compete ao Presidente:

- I- exercer a direção superior do Conselho;
- II- supervisionar as atividades e os trabalhos dos Conselhos;
- III- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- distribuir trabalhos para as comissões especiais e para Secretaria Executiva;
- V- solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo que se refere a pessoal e material
- VI- representar o Conselho;
- VII- delegar atribuições;
- VIII- autorizar as publicações de Atos e documentos pertinentes ao Conselho;
- IX- manter constante inter-relacionamento com o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- X- caberá ao Presidente colocar as matérias analisadas em votação;
- XI- declarar extinto o mandato de conselheiro, nos termos do art. 4º deste Regimento Interno.

## Art. 13º- Compete aos conselheiros:

# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 305, 1º ANDAR – NILÓPOLIS/RJ - CEP:26525-051

☎(21) 2691-0985 ✉caenilopolis@yahoo.com.br

- I- elaborar estudos e proceder pesquisas para serem utilizados nos trabalhos do Conselho com vistas à execução do PNAE, no Município de Nilópolis;
- II- cumprir diligências determinadas pela Presidência deste CAE;
- III- apreciar os processos e sobre eles deliberar, emitindo parecer, que há de ser objeto de decisão do plenário;
- IV- emitir parecer às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- V- tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas em plenário;
- VI- organizar os planos de trabalho inerentes ao desenvolvimento desde CAE, respectivamente na plenária ou nas Comissões;
- VII- prestar assessoramento técnico, em matéria de sua competência ao Presidente deste CAE;
- VIII- sugerir adoção de medidas cabíveis sempre que comprovada irregularidades na execução do PNAE no Município de Nilópolis;
- IX- comparecer as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias nos dias e horas fixados pelo presidente.

## IV – Da Secretaria Executiva

**Art. 14º-** A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo indicado por qualquer dos Conselheiros e referendado pela maioria do Conselho.

**Art. 15º-** A Secretaria Executiva compete:

- I- O assessoramento à Presidência e o apoio técnico administrativo;

**Art. 16º-** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nilópolis, setembro de 2022.

ROSANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE

FABRÍCIA DAMASCENO DA SILVA ANDRADE  
SECRETÁRIO

CONSELHEIROS: NATHALIA CRISTINA VIEIRA FERREIRA, MYLA KATAGI DE LIMA SANTOS, IRACI FERNANDA FERREIRA, MARTA ABREU FELIX DE CARVALHO, ROSANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, CHEILA CARVALHO DE SOUZA, CAMILLA GOUVEA DA CRUZ, FABRÍCIA DAMASCENO DA SILVA ANDRADE, EDSON FAGUNDES DA SILVA JUNIOR NASCIMENTO, VERÔNICA DE SOUZA FERREIRA FAGUNDES DE SILVA NASCIMENTO, RENATA PEREIRA FIRMES SANTOS NUNES, SANDRA CRISTINA DOS SANTOS NOGUEIRA, DENISE MUNIZ SANTOS, TAYNARA CAVALCANTI DE LIMA.

